

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA.
ATA RELATIVA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2020), às nove (9) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, esteve reunida a Comissão de Pregão, nomeada pelo Decreto nº 001/2020, bem como a Assessoria Jurídica para deliberar sobre a impugnação ao edital por parte da empresa SRT Nascimento Máquinas e Equipamentos Ltda, relativamente ao Item 4.1.5.1., que exige como condição de habilitação “*Declaração emitida pelo fabricante de que a proponente é concessionária autorizada da marca ofertada conforme disposição legal, Lei nº 6.279/1979*”. Alegou que tal exigência restringe a participação de licitantes, na medida que exclui as empresas não concessionárias que também podem vender veículos 0km. *É o conciso relatório.* Tratando-se de licitação destinada a aquisição de veículos 0km, a obrigação da Administração é não direcionar as condições e exigências técnicas do veículo a apenas um fabricante. O fato de o órgão licitante exigir que, dentre os vários veículos existentes no mercado, sejam ofertados apenas veículos 0km provenientes de concessionárias das mais diversas fabricantes, não é causa de restrição, eis que a intenção da Administração Pública é a aquisição de veículo 0km, resguardando-se a emissão de nota fiscal diretamente da concessionária em favor da Administração Pública, a fim de ter consigo a garantia contratual de sua fabricante e respectiva concessionária autorizada, pelo maior prazo possível, nesse caso, de 03 anos, conforme exigido pelo Edital. A pretensão da empresa impugnante é que ela possa adquirir os veículos, emplaca-los em seu nome, e após vendê-los à Prefeitura Municipal, o que retira, a nosso ver, a característica do veículo ser 0km, caracterizando-o como seminovo. Tem-se que considerar que essa ocorrência entre particulares não haveria qualquer problema, entretanto, tratando-se de Administração Pública, a condição de 0km do veículo deve acompanhar a condição de faturamento e emissão de nota fiscal diretamente da concessionária à Administração, possibilitando-se ser a Administração da primeira proprietária, sem intermediários, para que possa usufruir de todas as garantias contratuais exigidas pelo Edital junto à fabricante e concessionária. A Lei nº 6.279/79, em seu art. 12, diz que ao concessionário é determinada a obrigação de vender o veículo novo apenas ao consumidor final, proibindo-o, inclusive, de comercializar veículos novos para fins de revenda: “*Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda*”. Por sua vez, o Item 2.12, da Deliberação do CONTRAN nº 64/2008, conceitua o que se deve considerar como veículo novo: “*2.12. VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento*”. Considerando-se

essa conceituação legal, conclui-se que a aquisição de veículo de revendas, já emplacados, caracterizaria a aquisição de veículo seminovo. Diante disso, rejeita-se a impugnação ao Edital, mantendo-se o Item 4.1.5.1. A Ata desta sessão estará disponível no site no Município de Rio Fortuna, podendo ser acessada pelo endereço www.riofortuna.sc.gov.br. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta Ata, devidamente assinada por todos os presentes. Rio Fortuna/ SC, 12 de maio de 2020.

CARLA WIEMES
Pregoeira

SINTIA MILENA BOEING
Membro da Equipe de Apoio

CHARBEL VANDRESEN
Membro da Equipe de Apoio

CLAYTON BIANCO
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 15.174